

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DA DEPUTADA JAQUELINE SILVA - GAB. 03

PROJETO DE LEI Nº, DE 2020

(Autoria: Da Senhora Deputada Jaqueline Silva)

Dispõe sobre práticas excessivas na comercialização de produtos nos comércios do Distrito Federal durante o período de Combate e enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

- Art. 1º Fica vedada a majoração, sem justa causa, do preço de produtos ou serviços, durante o período de combate e enfrentamento em face à pandemia do Novo Coronavírus COVID-19.
- §1º Para os fins da definição de majoração de preços de que trata o *caput* deste artigo deverão ser considerados os preços praticados em 01 de março de 2020.
- §2º A proibição de que trata o *caput* deste artigo se aplica aos fornecedores de bens e serviços nos termos do artigo 3º do Código de Defesa do Consumidor.
- Art. 2º Em caso de descumprimento aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de funcionamento, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.
 - Art. 3º Aplica-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n. 8.078, de 1990.
- Art. 4º O Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal PROCON-DF é o responsável pelo controle, fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei, bem como na Lei Federal n. 8.078, de 1990.

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, cumpre-se dizer que a presente proposição é temporária, com aplicabilidade extraordinária enquanto durar a situação de emergência de saúde pública relacionada ao SARS-COV-2.

Considerando a pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19) declarada pela OMS e a situação epidemiológica brasileira, e diante das publicações veiculações de matérias referentes ao aumento injustificado e abusivo de preços nos produtos de gênero alimentício, de limpeza e de saúde, é missão do Poder Legislativo mediar e fazer com que tais medidas preventivas venham a causar o menor dano possível na vida do cidadão..

De caráter excepcional, o Projeto de Lei tem como finalidade precípua a proteção integral do consumidor, coibindo determinadas práticas abusivas, pautando condutas no âmbito do DF, tendo em conta o momento delicado que o Brasil e o Distrito Federal

atravessam.

Sabe-se que, devido ao alto risco de transmissão e taxa de mortalidade mundial, o Governo do DF, assertivamente e de forma imediata, determinar o recolhimento domiciliar das pessoas, de modo a evitar o contato e a propagação da doença, a exemplo de medidas adotadas em diversos países.

Nesse sentido, comércio, empresas, escolas, bares, restaurantes e outros segmentos e estabelecimentos tiveram suas atividades suspensas nesse período crítico, e, notadamente, a população brasiliense vem sofrendo com perdas econômicas, dificuldades financeiras e, até mesmo, desemprego.

Dessa forma, essa população vulnerável não pode ficar à mercê da livre concorrência, que se utiliza da situação excepcional para importante aumento abusivo de preços, devendo empresários, fabricantes, fornecedores e comerciantes garantir a manutenção dos preços no mercado.

Ressalta-se que, preceitua o Código de Defesa do Consumidor, que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva e elevar sem justa causa o preço dos produtos ou serviços.

Por tal razão, o presente projeto estabelece a manutenção dos preços praticados no mercado em 01/03/2020, vendando, repita-se, o aumento abusivo, que decorre em razão da pandemia.

Diante do exposto, solicito apoio dos Colegas Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em...

JAQUELINE SILVA DEPUTADA DISTRITAL



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. 00158**, **Deputado(a) Distrital**, em 30/03/2020, às 16:32, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 Código Verificador: 0085035 Código CRC: 80C7C097.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 3— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8032 www.cl.df.gov.br - dep.jaquelinesilva@cl.df.gov.br

00001-00012627/2020-37 0085035v3



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA Secretaria Legislativa



PROPOSIÇÃO - PL 1077/2020

LIDO EM: 31/03/2020

Brasília, 30 de março de 2020



Documento assinado eletronicamente por THAMIRES AGUIAR SANTOS - Matr. 22746, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 30/03/2020, às 17:39, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 Código Verificador: 0085211 Código CRC: 5552A595.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8275 www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00012627/2020-37 0085211v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA Secretaria Legislativa



DESPACHO

A o SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDC (RICL, art. 66, I, "a"), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Brasília, 30 de março de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS

Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 30/03/2020, às 18:00, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 Código Verificador: 0085215 Código CRC: 36280613.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10— CEP 70094-902— Brasîlia-DF— Telefone: (61)3348-8275 www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00012627/2020-37 0085215v2